



DECRETO Nº 04/2017

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 1720/2010 DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DO PLANO DE CARREIRA, FIXAÇÃO DO MÓDULO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.720/2010, no que tange a classificação do porte das escolas municipais, fixação do módulo de pessoal e a organização da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO I

Da classificação do Porte e Difícil Acesso das Unidades Escolares Municipais

Artigo 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba classificam-se por 03 (três) grupos, de acordo com os respectivos números de alunos:

I - Pequeno Porte - Escolas com até 350 alunos

II - Médio Porte - Escolas de 351 a 650 alunos

III - Grande Porte - Escolas acima de 651 alunos

Artigo 3º - O Difícil Acesso caracteriza-se pela dificuldade de acesso à escola, pela distância, transporte insuficiente, devendo ser pagos aos profissionais em exercício na unidade.

Artigo 4º - As escolas serão agrupadas de acordo com as características descritas no artigo anterior e classificadas nas devidas porcentagens, nos termos do artigo 24 da Lei nº 1720/2010.

Parágrafo Único - O agrupamento de que trata o *caput* deste artigo será feito na seguinte conformidade:

I - Grupo I - com a porcentagem de 15% (quinze por cento), devido às distâncias e a insuficiência de transporte com horários regulares, para as escolas localizadas nos bairros:

a - das Laranjeiras;

b - da Fazenda Sama;

c - do Juquiázinho;

d - da Palestina.



II - Grupo II - com a porcentagem de 10% (dez por cento), devido a insuficiência de transporte regular, para as escolas localizadas nos bairros:

- a** – dos Soares;
- b** – das Caipunas;
- c** – da Barra Mansa;
- d** – da Jacuba.

III - Grupo III - com a porcentagem de 5% (cinco por cento), para facilitar o acesso dos professores moradores em outros bairros, para as escolas localizadas nos bairros:

- a** – do Barnabés,
- b** – das Palmeiras;
- c** – do Jardim das Palmeiras;
- d** – Centro.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação avaliará, anualmente, a classificação das escolas para fins de classificação quanto ao difícil acesso, podendo esta situação ser alterada, de acordo com a situação da escola.

CAPÍTULO II

Da Fixação do Módulo de Pessoal das Unidades Escolares Municipais

Artigo 6º - As Unidades Escolares ou Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba, para atender às necessidades sócio educativas e de aprendizagem dos alunos, contarão com Quadros de Funcionários de Apoio Escolar e Quadros de Funcionários de Suporte Pedagógico, de acordo com o porte do estabelecimento, nos termos das Leis nº 1.177/2002 e nº 1.720/2010.

Artigo 7º - Os anexos II e III deste decreto fixam o módulo de funcionários para o funcionamento adequado de cada Unidade Escolar, ou Instituição Educacional, da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba.

§ 1º A quantidade de professor assistente e professor dos Grupos de Estudos Intensivos GEI, será definido pelo número de classes.

§ 2º Mediante necessidade, a Escola que atender aos Ciclos III e IV, poderá contar com mais um Professor Assistente.

§ 3º Mediante necessidade, a Escola que atender aos Ciclos I, II, III e IV do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, poderão contar com mais um Coordenador Pedagógico Escolar.



CAPÍTULO III

Da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que exerce as atribuições do Poder Executivo em matéria de educação e para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais no Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação contará com estrutura administrativa específica, pessoal contratado nos termos da lei e conta bancária, de acordo com a lei.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responde diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, sendo que sua estrutura é composta pela Diretoria de Apoio Educacional, pela Divisão de Cultura e pela Divisão de Educação Básica.

§ 1º - A Diretoria de Apoio Educacional responde pelos serviços de Apoio à Educação, interagindo diretamente com os órgãos e instituições educacionais e subdivide-se em seções:

I - Seção de Planejamento e Acompanhamento, responsável pelo Banco de Dados, reprodução de material pedagógico e execução de programas e projeto;

II - Seção de Expediente e Atendimento, responde pelos serviços de atendimento ao público, comunicações, arquivo, relatórios, prestação de contas, apoio aos eventos e outros;

III - Seção de Merenda Escolar, responsável pelo controle, distribuição, fiscalização, qualidade, acompanhamento e estocagem da merenda escolar, apoio aos eventos escolares e outros;

a - A Seção de Merenda Escolar contará sempre em seu quadro com profissional habilitado na área de Nutrição.

IV - Seção de Transporte Escolar, responsável pelo planejamento, controle, acompanhamento, fiscalização do transporte escolar e apoio aos eventos educacionais;

§ 2º - A Divisão de Cultura, responsável pela promoção, produção e divulgação da cultura, atuando em todas as suas esferas. Cuidará do Acervo bibliográfico, bem como sua conservação, aquisição ou acesso ao seu uso pelo público. Estimulará a criação artístico-cultural; promoverá interações entre Arte, Ciência e Filosofia. Promoverá o fortalecimento da identidade cultural e a cidadania cultural da comunidade em geral. Executará seus serviços nas seções:

I - Biblioteca Municipal;

II - Centro Cultural e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração



§ 3º- Divisão de Educação Básica, responsável pela qualidade do processo ensino-aprendizagem, a área dos Currículos Escolares, Supervisão do Ensino, Coordenação Pedagógica, Assistência Técnico-Educacional, Acompanhamento, Avaliação, Formação Continuada, Eventos Educacionais, apoio aos Conselhos Escolares, Conselhos Municipais, Associações de Pais e Mestres – APM's e outros.

Artigo 10 - O Anexo I deste Decreto fixa a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 1.177/2002.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 31 de Janeiro de 2017.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

KENNEDY FERREIRA MENDES
Chefe de Gabinete

Este Decreto foi Publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura, na data supra.



ANEXO II

MÓDULO DE SUPORTE PEDAGÓGICO, PROFESSOR ASSISTENTE, PROFESSOR PARA GRUPOS DE ESTUDOS INTENSIVOS.

Ao que se refere ao artigo 7º do Decreto 04/2017 de 31 de Janeiro de 2017

| Nº Classes | Nº Turnos | Diretor | Vice-Diretor | Coord. Pedagógico Escolar |
|------------|-----------|---------|--------------|---------------------------|
| 02 a 03 | 1 ou + | 0 | 1 | 0 |
| 04 a 07 | 1 ou + | 0 | 1 | 0 |
| 08 a 15 | 1 ou 2 | 1 | 0 | 1 |
| 08 a 15 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| 16 a 30 | 1 ou + | 1 | 1 | 1 |

| Nº Classes | Professor Assistente | Professor GEI (classes de Ens. Fund.) |
|-------------|----------------------|---------------------------------------|
| 04 a 12 | 1 | 1 |
| 13 a 24 | 2 | 3 |
| Acima de 25 | 3 | 3 |

Obs. * Para as Creches a partir de 04 classes em período integral Coordenador Pedagógico Escolar.

** No caso específico das classes de AEE (Atendimento Educacional Especializado) do CMHR Sol Nascente, o exercício de função Suporte Pedagógico, excepcionalmente, será mantido.



ANEXO III

MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS

Ao que se refere o artigo 7º. do Decreto 04/2017 de 31 de Janeiro de 2017

| | Númer o de Classes | Oficial de Escola ** | Servente de Escola COZINH A | Servente de Escola LIMPEZA | Agente de Seguranç a Escolar | Auxiliar de Desenvolv imento Infantil * |
|---|-----------------------------|---|---|--|---------------------------------------|---|
| Escola Municipal ou Instituição Educaciona l | 01 a 03 | -- | 01 | 01 | -- | -- |
| | 04 a 07 | 01 | 02 | 02 | 01 | -- |
| | 08 a 11 | 01 | 02 | 03 | 01 | -- |
| | 12 e acima | + 1 para Cada conjunto de 6 classes | + 1 se tiver Período noturno | + 1 para cada conjunto de 5 classes. | 02 | -- |
| Ed. Infantil - Multisseria da | -- | -- | -- | -- | -- | 01 |
| Para cada 6 crianças de Berçário | -- | -- | -- | -- | -- | 01 |
| Para cada 8 crianças de Maternal | -- | -- | -- | -- | -- | 01 |